

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratada: Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Alagoas – OAB/AL.

 SORAYA
SANTA ROSA
DE MEDEIRO,
CARVALHO
18/06/2024 07:57

 IVANILDA
MENEZES
VASCONCELOS
VIEIRA
18/06/2024 08:05

 MARISTELA
PELENZ
CASADO
18/06/2024 08:13

 ANNE
HELENA
FISCHER
INOJOSA
18/06/2024 08:54

DO OBJETO

1.1 Inscrições para participação de 1 (um) magistrado 3 (três) servidores deste Regional (selecionados através do Edital EJUD n.º 003/2024 e homologado através do Edital EJUD n.º 004/2024), no Congresso Alagoano da Advocacia Trabalhista, promovido pela Associação da Advocacia Trabalhista de Alagoas – AATAL e a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Alagoas – OAB/AL, a ser realizado no Auditório da OAB Alagoas, na Avenida General Luiz de França Albuquerque, 7100, Jacarecica, Maceió-AL, entre os dias 19 e 20 de junho de 2024, CNPJ sob o n.º 12.334.827/0001-10.

NOME	CARGO
1- Rinaldo Guedes Rapassi	Juiz do Trabalho Substituto
2- Graça Karine Melo Barros	Servidora
3- Márcio Felipe Araújo Ferreira	Servidor
4- Rafael Quirino Santos Mota	Servidor

1.2 O evento permitirá que o magistrados e os servidores possam ser capacitados com excelência, considerando que a abordagem temática se enquadra na tabela de competências da magistratura do trabalho (Anexo VI da Resolução ENAMAT n.º 28, de 28 de setembro de 2022), bem como os temas abordam questões contemporâneas à Justiça do Trabalho, o que favorecerá a aquisição de conhecimentos para melhor qualidade e desempenho dos serviços prestados no âmbito deste TRT.

1.3 O objetivo da atividade é discutir e atualizar o magistrados os servidores quanto aos assuntos que envolvem a Justiça do Trabalho, preparando-os para enfrentar os desafios da atualidade.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O TRT da 19ª Região, por meio da Escola Judicial, atua periodicamente na capacitação e aperfeiçoamento dos (as) magistrados (as) e dos (as) servidores (as), oportunizando a participação em atividades de formação continuada que objetivam o desenvolvimento profissional e a excelência nas tarefas realizadas por magistradas e magistrados, por servidoras e servidores integrantes dos quadros do TRT-AL.

As temáticas a serem debatidas no Congresso Alagoano da Advocacia Trabalhista apresentam ligação com os cargos que os magistrados e os servidores ocupam neste TRT. Vale salientar que a participação no aludido evento servirá para uma atualização e aperfeiçoamento das atribuições, proporcionando uma melhor qualidade e desempenho das atividades cotidianas.

É notório o enriquecimento intelectual que a participação no Congresso Alagoano da Advocacia Trabalhista possibilitará os participantes, todavia, é imperioso explicar que, para que um curso externo seja custeado pela administração, deve ser observada a Resolução Administrativa TRT19 n.º 227/2021, Art. 1º, § 1º, I e II, havendo uma respeitabilidade ao binômio necessidade intelectual - aplicabilidade funcional.

Levando em conta tal binômio, vê-se que o item "aplicabilidade funcional" também se acha satisfeito, considerando que o Congresso Alagoano da Advocacia Trabalhista engloba temas importantes para o desempenho das atividades dos participantes.

2.2 ENQUADRAMENTO – Trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

2.3 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO: Esta contratação atende ao disposto no Planejamento Estratégico Institucional 2021-2026 deste Regional, aprovado pela Resolução Administrativa TRT19 n.º 209/2021, observando, especialmente, o previsto no objetivo estratégico: Incrementar o modelo de gestão de pessoas, estando prevista no Plano Anual de Contratações 2024 da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

2.4 JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: A estratégia de contratação da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Alagoas – OAB/AL, dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do inciso III, do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, visto que o objetivo desta contratação é o treinamento e aperfeiçoamento de magistrado e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

2.5 RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO: Enfatiza-se também a notória atuação da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Alagoas – OAB/AL, que opera em diversas áreas em prol da sociedade, defendendo e representando os seus interesses e prerrogativas e lutando pelo crescente prestígio da Justiça do Trabalho. Pode ser reconhecida no mercado como uma parceira da Administração Pública, pois propicia a discussão dos problemas de maior interesse da sociedade brasileira e sugere soluções concretas e eficientes para os agentes políticos. Uma entidade de classe que trabalha com conteúdo atualizado e de qualidade, elaborado e ministrado por profissionais com competência comprovada pela formação acadêmica e experiência.

Como se observa na documentação apresentada (doc 11. - Proad), os instrutores do evento apresentam currículos destacados.

Palestrantes:

- Thassy Prado – Advogada Trabalhista I Mentora para Negócios I Consultora para Escritórios I Palestrante I CEO no Escritório Prado e Leite, especialista em Atuação nos Tribunais Superiores.
- Bento Herculano Duarte Neto – Desembargador do Trabalho do TRT da 21ª Região (RN).
Currículo Lattes: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4774449T1>
- Carlos Henrique Menezes Messias – Advogado e Consultor. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (2000) e pós-graduação em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Anhanguera (2008). LLM em Direito Empresarial pela FGV (2021) e MBA em Gestão Empresarial também pela FGV (em curso). Tem vasta experiência como advogado e professor na área de Direito, com ênfase em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Prática Trabalhista.
- Geraldo Carvalho de Oliveira Neto – Professor de Direito Privado do Centro Universitário Maurício de Nassau (UNINASSAU) e de Direito Empresarial da Plataforma EOAB. Advogado. Possui graduação em Direito pela Universidade Tiradentes (2014). Possui pós-graduação "lato sensu" em Direito Civil e Empresarial pela Faculdade Damásio de Jesus e em Direito Processual pela UNIT-AL. Sócio-proprietário do escritório GCON Advogados Associados. Diretor Secretário da AATAL (Biênio 2017-2019). Tem experiência na área do Direito, com ênfase em Direito Privado e Direito Processual.
Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4617300769302820>
- Rafael Lara Martins - Advogado, sócio do Lara Martins Advogados. Presidente da OAB-GO. Doutor em Direitos Humanos (UFG). Mestre em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas (UDF). Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Goiás (UFG), especialista em Direito do Trabalho pela PUC-GO, especialista em Direito Civil pela UFG e especialista em Direito Processual Civil pela UFG. Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (2019-2021) pela Seccional Goiás. Vice - Presidente da Comissão Especial de Estudos Permanentes Sobre o Compliance, do Conselho Federal (2019-2021). Conselheiro Seccional da OAB-GO (2013-2015 e 2016-2018) e Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia da OAB-GO (2016-2018 e 2019-2021). Ex-Presidente do Instituto Goiano de Direito do Trabalho-IGT (2012-2013 e 2014-2015). Palestrante e Professor de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho em cursos e pós-graduações.
Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/7505201401760480>
- Renato Saraiva - Ex Membro do Ministério Público do Trabalho, Advogado, Sócio Fundador do CERS Cursos Online, Palestrante, Autor de diversas Obras Jurídicas.

- Valéria da Silva Fidélis - Advogada. Pós-graduada em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pelo Damasio de Jesus. Graduada em Direito pela faculdade Estacio de Sá (AL) e Graduada em Comunicação Social - Relações Públicas pela Universidade Federal de Alagoas . Atualmente é membro da Diretoria da Associação da Advocacia Trabalhista (AATAL) e Sócia- Coordenadora da Área Trabalhista - ALNPP ADVOGADOS S/A.Possui Certificação em Compliance anticorrupção pela FGV-LEC.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1069232658952886>

- Ronaldo Ferreira Tolentino - Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Brasília - 2001. Pós-Graduado em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Universidade Mackenzie. Professor de Direito do Trabalho do UniCeub(2004/2008), Professor de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho da Universidade Paulista - UNIP (2007/2008). Professor convidado da OAB/DF, da Escola Superior de Advocacia - ESA/DF, ESA/MG, AASP, OAB/MG - subseção Alfenas. Professor Convidado da PUC-MG. Diretor da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas - ABRAT (2004/2006), (2007/2009) (2012-2014), (2014-2016) (2016-2018). Membro da Comissão de Prerrogativas da OAB/DF(2007/2009). Secretário-Geral da Fundação de Assistência Judiciária da OAB/DF(2008). Sócio da Ferraz dos Passos Advocacia e Consultoria S/S. Membro Efetivo do Instituto dos Advogados Brasileiros - IAB.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0123625432127042>

Rose Morais - Advogada Especialista em Direito Transnacional do Trabalho | Univ. Castilla-La Mancha. Pós-graduada - Direito Tributário – FGV.

- Joana Rêgo Silva Rodrigues – Mestre em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica do Salvador, na linha Trabalho e Questão Social. Membro do Núcleo de Estudos do Trabalho (NET) desta mesma instituição. Possui especialização em Direito e Processo do Trabalho pela Faculdade Baiana de Direito/JusPodivm (2012). Pós graduanda Direito e Compliance Trabalhista pelo IEPREEV (atual) e graduação em Direito pela Universidade Católica do Salvador (2006).Professora de Direito Material e Processual do Trabalho na Universidade Católica de Salvador. Coordenadora da Pós em Direito das Mulheres pela UCSAL. Professora orientadora da Instituto Baiano de Direito e Feminismo (IBADFEM). Conselheira Seccional, presidente da Comissão Especial de Apoio aos Professores e membra da Comissão da Mulher Advogada, ambas da OAB Bahia. Conselheira e Diretora de Cultura da ABAT. Coordenadora do Núcleo Feminista da Comissão de Direitos Humanos do IAB/Ba. Advogada trabalhista com foco em direito antidiscriminatório e atuação com perspectiva de gênero.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0233158017287986>

- Dino Araújo de Andrade – graduado em Direito pela Universidade de Brasília – UnB em 2003 e pós-graduado em Direito e Processo do Trabalho pela Fortium em 2007. Foi Conselheiro da OAB/DF nos triênios 2013/2015 e 2016/2018, onde exerceu o cargo de Presidente da Comissão de Direito do Trabalho. Foi Diretor da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal – AAT/DF nos biênios 2013/2015, 2015/2017 e Conselheiro para o biênio 2017/2019. Como representante da classe dos Advogados, integrou o grupo GETRIN do Programa Trabalho Seguro do TRT da 10ª Região (DFTO), foi designado para compor banca examinadora de concurso público para o cargo de Juiz do TRT 10ª Região e, ainda, para coordenar a implementação do PJE perante o TST.
- Eduardo Pugliesi - graduado pela Faculdade de Direito do Recife (UFPE) e pós-graduado em Direito do Trabalho na mesma instituição. Também fez mestrado em Direito pela Universidade de Lisboa (2002/2003), tendo como orientador o professor Marcelo Rebelo de Sousa. Em maio de 2016, aos 44 anos, foi indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Pernambuco (OAB-PE) para compor o quinto constitucional do Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região (TRT-PE), sendo nomeado desembargador. Hoje, integra a 1ª Turma do Regional.

2.6 A vigência da presente contratação dar-se-á com a da publicação da inexigibilidade no PNCP e perdurará até o dia do efetivo pagamento.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor da inscrição vai depender do tipo de participação.

A Escola Judicial custeará inscrições para 1 (um) magistrado e 3 (três) servidores, no valor individual de **R\$150,00 (cento cinquenta reais)** para o tipo de inscrições profissionais em geral, totalizando o valor de **R\$ 600,00(seiscentos reais)**, conforme doc. 2 - Proad.

3.2. JUSTIFICATIVA DE ACEITABILIDADE DO PREÇO: Considerando que a presente contratação consiste na participação de 1 (um) magistrado e 3 (tres) servidores em um congresso aberto, ofertado a órgãos da Justiça do Trabalho do País, advocacia e profissionais em geral, associados AATAL, jovem advocacia e advogados do interior, e estudante, em sítio eletrônico <https://doity.com.br/congressoalagoano-advocaciatrabalhista>, bem como os preços por tipo de inscrição são similares a todos aqueles que desejem aderir ao curso.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A capacitação será realizada no período de 19 e 20 de junho de 2024, na modalidade presencial, em Maceió-AL;

4.2. O conteúdo programático do curso encontra-se organizado segundo documento acostado aos autos do processo (doc. 11 - Proad);

4.3. A forma de pagamento para órgãos públicos deverá ser realizada através de **nota de empenho** em favor da Ordem dos Advogado do Brasil Seccional Alagoas, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.334.827/0001-10.

4.4. Resultados esperados:

4.4.1 Apoio ao alcance dos objetivos institucionais e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

4.4.2 Melhoria na qualificação profissional do magistrado participante pelo desenvolvimento das competências da magistratura trabalhista (Anexo 6 da Resolução ENAMAT n.º 28/2022), gerando uma melhor atuação profissional e comprometimento com a instituição, bem como aumento na qualidade dos serviços prestados a comunidade.

4.4.3 Desenvolvimento e aperfeiçoamento das habilidades profissionais dos participantes em benefício próprio e em prol do jurisdicionado.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de habilitação na presente contratação, serão exigidos os seguintes documentos:

5.2 Habilitação Jurídica

Pessoa Jurídica: (rol exemplificativo)

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 Regularidade fiscal, social e trabalhista

Pessoa Jurídica (rol taxativo)

- a) Provas de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Material) e/ou Municipal (Serviço) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais (Material) ou municipais (Serviço) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.4 Declarações e outros documentos

Pessoa Jurídica

- a) Declaração, firmada pela contratada de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze.
- b) Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça n.º 09/2005 ;
- c) Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- f) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- g) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “d”, “e” e “f” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

- h) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- i) Declaração de que concorda com os itens e obrigações contidas no termo de referência.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 As disposições contidas no presente termo de referência, na proposta da contratada e na nota de empenho terão valor de contrato, constituindo direitos e obrigações tanto para o (a) contratado (a) quanto para o (a) contratante.

6.2 Por ocasião da emissão da nota de empenho, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da contratada no SICAF, por meio de consulta *on-line* ao sistema. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo de contratação.

7. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 O **recebimento provisório** será mediante o registro de recebimento no Portal do SIGEO–JT, após o recebimento da (o) nota fiscal/recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

7.2 O **recebimento definitivo** será mediante nota fiscal/recibo, em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da (o) nota fiscal/recibo.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A (O) contratada (o) deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços.

8.2 Atender prontamente as solicitações da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

8.3 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por fato ou ato da Administração ou de terceiros, com a devida comprovação por documento contemporâneo a sua ocorrência.

8.4 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8.6 Efetuar o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT), por meio de plataforma para que nela faça a juntada, oportunamente, de todos os documentos, inclusive recibo, declaração de isenção de nota fiscal e declaração com o nome do participante, para que possa ocorrer o devido processamento da nota de empenho ao correspondente pagamento.

8.7 Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, o (a) contratado (a) terá acesso ao sistema do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

8.8 A contratada poderá adiar ou cancelar o curso se houver insuficiência de quórum mínimo, devendo avisar ao contratante imediatamente.

8.9. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior os (as) palestrantes indicados (as) poderão ser substituídos (as) por outros (as) com igual experiência.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) contratado (a).

9.5 Efetuar o pagamento ao (a) contratado (a) no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

9.6 Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA NO CASO DE PESSOA JURÍDICA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do (a) contratado (a) com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos (as) representantes da Administração especialmente designados (as). Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus (suas) respectivos (as) substitutos (as), nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021.

11.2 Os (as) gestores (as) e fiscais designados (as) exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas no Ato GP TRT19 n.º 103/2022, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos (as) gestores (as) e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

11.4 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

11.5 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da (o) nota fiscal/recibo e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) para fins de liquidação e pagamento.

12.1 DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1 Recebida (o) a (o) nota fiscal/recibo o recibo, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

12.2 Para fins de liquidação, o (a) fiscal deverá verificar se o recibo contempla os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 Havendo erro na apresentação da (o) nota fiscal/recibo ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o (a) contratado (a) providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao (a) contratante;

12.4 O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 5 úteis após a liquidação da despesa, condicionado apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

- a) Nota fiscal do serviço/recibo, devidamente atestada (o) pela fiscalização no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) e anexada ao processo;
- b) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.

12.5 O (A) contratado (a) obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO GP TRT n.º 38, de 05 de maio de 2022.

12.6 O (A) contratado (a) deverá anexar no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) todos os documentos e notafiscal/recibo para que o (a) fiscal do contrato, após a juntada feita pela empresa, realize no sistema o atesto da (o) nota fiscal/recibo e, por conseguinte, efetue a sua liquidação.

12.7 A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução ao contratado (a) para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

12.8 O (A) contratado assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

12.9 O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

12.10 Não haverá retenção acima caso o (a) contratado (a) seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF n.º 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

12.11 Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças do Governo Federal – SIAFI.

12.12 O (A) contratado (a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quantos aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo (a) contratado (a), ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.14 O (A) contratado (a) não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o (a) contratado (a) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 0,00016438

I = TX/100)/365.I = (6/100)/365

Em que **TX** = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o (a) licitante infrator (a) sujeito (a) à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao (a) licitante infrator (a) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3 Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato);
- c) Multa de 10 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);
- d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei 14.133/2021;
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.4 Os procedimentos instituídos para apuração de responsabilidades referentes à eventuais infrações administrativas observarão as disposições do Ato GP TRT19ª n.º 9, de 5 de janeiro de 2023.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Lei n.º 13.709/2018 - LPD

14.1 Em observação às determinações constantes na lei 13.709/2018, o (a) contratante e o (a) contratado (a) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); ou ainda em atividades à operadora do (a) contratado (a);
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta se dará para fins de cumprimento da execução do (a) contratado (a). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, ressalvado o tratamento para operações do (a) contratado (a), e quando o compartilhamento for necessário à atividade da contratada para fins da prestação do serviço, será exigido do terceiro o compromisso com a proteção de dados e privacidade.

15. Anexo a este TR:

ANEXO I – Declaração de concordância com o Termo de Referência

Maceió-AL, 17 de junho de 2024.

Equipe de Planejamento:

Integrante Requisitante	EJud	Maristela Pellenz Casado
Integrante Administrativo	EJud	Ivanilda Menezes Vasconcelos Vieira
Integrante Técnico	EJud	Soraya Santa Rosa de Medeiros

DECLARAÇÃO

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE ALAGOAS, inscrita no CNPJ nº 12.334.827/0001-10, por intermédio de seu representante legal, o Senhor **VAGNER PAES CAVALCANTI FILHO**, declara que concorda com as condições do Termo de Referência enviado.

Maceió-AL, 17 de junho de 2024.

VAGNER PAES CAVALCANTI FILHO
Presidente da OAB-AL